



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICENÇA AMBIENTAL**

**LICENÇA OPERAÇÃO**

**LO nº 006/2016**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, criada pela Lei Municipal nº 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Resolução CONAMA nº 237, de 19/12/1997, e Resolução CONSEMA nº 288 de 03/10/2014, combinada com a Resolução CMMA nº 001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA AMBIENTAL OPERAÇÃO**, que autoriza os:

Processo Administrativo n.º **000.796/2015**

Protocolo n.º **415/2016** de **06/01/2016**

Licenciados: **ILDO COVER**

CPF 134.680.730-20

**ALEXANDRE COVER**

CPF 954.194.970-64

Endereço: Linha Maneador Baixo

Interior do município de Nova Boa Vista/RS

**VISTO:** ART nº 8334209 CREA-RS de Laudo Técnico, responsabilidade do Tecnólogo em Saneamento Ambiental/Técnico Agrícola CLEISON CEZAR COPATTI CREA/RS 159.369. Vistoria Pública e Parecer Técnico da empresa JR AMBIENTAL CREA-RS 155.125, ART nº 8366119 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 07/01/2016, manifestando-se favorável segundo o objeto condições e restrições.

**OBJETO:** Na propriedade rural localizada na Linha Maneador Baixo, interior do município de Nova Boa Vista/RS, imóvel matriculado no CRI de Sarandi sob nº 23.182 com 15,4ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27°57'58,0"S Long. 53°02'25,69"W. Promover **OPERAÇÃO** relativa atividade de:

**BOVINOCULTURA LEITEIRA** Plantel de **70 Animais (50 em Lactação e 20 Secas, e/ou, Terneiras)**, com cama de compostagem (Compost Barn), e sistema de tratamento de águas servidas na sala de ordenha, e dejetos (urina e fezes), gerados na pista de alimentação. Área de **925,00m<sup>2</sup>** contemplando, cama de compostagem área 495,00 m<sup>2</sup>, sala de ordenha 60,00m<sup>2</sup>, Sala do

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

leite 20,00m<sup>2</sup>, Sala de espera 130,00m<sup>2</sup>, Galpão de alimentação 220,0m<sup>2</sup> e mais sistema em alvenaria de estabilização com volumetria de estoque de 185,00m<sup>3</sup>, Galpão de Terneiras 70,00m<sup>2</sup> e sistema de tratamento de dejetos e águas servidas em 03 (três) estruturas de estabilização com capacidade de estocagem total de 224,50m<sup>3</sup>.

### II. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

#### 1. Quanto às condições da propriedade:

1.1. Deverá ser observada a legislação referente as APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendido no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012;

1.2. Imóvel em questão deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei Federal nº 11.428 de 22/12/2006, bem como no Decreto Federal nº 6.660 de 21/11/2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;

1.3. Deverá adotar medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações;

1.4. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;

1.5. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme Lei Estadual nº 9921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto conforme artigo 6 parágrafo 5 Lei 7802/89 alterada pela lei 9974/2000;

1.6. Fica proibida a queima, de resíduos sólidos de qualquer natureza, conforme Portaria n.º 02/84 - SSMA de 03/07/1984, ressalvas as situações de emergência sanitária, reconhecidas previamente pelo órgão ambiental competente;

1.7. Armazenar **sempre** a medicação em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separada de **agrotóxicos** e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

1.8. As embalagens de **medicamentos e ou outros descartes de mesma origem devem** ser armazenados na propriedade (em uma central de resíduos), nas condições previstas no Receituário Veterinário, para posterior destinação a coletor e destinatário habilitado, informando semestralmente (até dia 15 dos meses de janeiro e julho), durante a vigência da presente LO, as pertinentes, coletas e destinações dos resíduos de que trata este condicionante.

#### 2. Quanto à localização e características das construções:

2.1. Deverão estar localizada a, no mínimo, 70 metros de manancial hídrico e 50 metros de nascente;

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 2.2. Deverão estar localizada a, no mínimo, 300 metros das habitações e terrenos vizinhos;
- 2.3. Deverão estar localizada a, no mínimo, 100 metros de estrada;
- 2.4. Deverão estar localizada a, no mínimo, 5,8 km de núcleos habitacionais;
- 2.5. Os pisos devem ser em alvenaria e impermeabilizados, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras e trincas;
- 2.6. As paredes internas e externas devem ser em material rígido não poroso, e com pintura;
- 2.7. Todas as águas servidas de limpeza e dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;

**3. Quanto ao Manejo dos Resíduos:**

- 3.1. O sistema de depósito e tratamento de dejetos deverá ser com uma capacidade mínima de **224,50 m<sup>3</sup>** (03 (três) estruturas) em e os resíduos gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola após 120 dias de estocagem (tratamento);
- 3.2. A área de tratamento de dejetos deverá ser mantida isolada com cerca de tela com, no mínimo, 1,0 (um) metro de altura;
- 3.3. O sistema de tratamento de dejetos deverá ser operado com uma folga técnica volumétrica de 20%;
- 3.4. Deverão ser implantados procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;

**4. Quanto às Características da Área de Aplicação dos Dejetos:**

- 4.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundação periódica;
- 4.2. O lençol freático deve estar a, pelo menos, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 4.3. Adotar práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com orientações técnicas.
- 4.4. As áreas agrícolas receptoras do efluente do sistema de tratamento dos dejetos devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros de estradas e corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes no mínimo a 500 metros de núcleos habitacionais, e no mínimo 60 metros de habitações vizinhas;
- 4.5. No caso de utilização de resíduos não estabilizados e de resíduos líquidos, deve ser feita a incorporação imediata do mesmo;
- 4.6. Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;

**Com vistas à renovação da presente LO, deverá ser requerido e apresentado ao Departamento do Meio Ambiente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.**

“Teu Progresso Nosso Futuro”

Av. Jacob Wagner Sobrinho, nº 939 Fone-Fax: (54) 3360.3000 / 3360.3018– e-mail:

[prefeitura@novaboavistas.com.br](mailto:prefeitura@novaboavistas.com.br)

[www.novaboavistas.com.br](http://www.novaboavistas.com.br)



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Requerimento solicitando a renovação desta LO;
2. Cópia desta licença;
3. Laudo Técnico com relatório fotográfico, com a pertinente ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, informando as condições de operação de todo o sistema, (instalações, esterqueira, coleta e transporte dos dejetos, áreas de disposição final dos dejetos);
4. Plano de Gerenciamento de disposição em solo agrícola, por um período de 02 (dois) anos, dos dejetos gerados pela atividade em tela, com ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, específica e relativa às atividades de Assessoria e Assistência Técnica;
5. Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Municipalidade;
6. Comprovante de pagamento das taxas de custos ambientais, previstas na Lei Municipal nº 1.241/11 de 27/09/11.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

1. O responsável técnico pelas informações técnicas e sistema de manejo de resíduos e orientações de disposição dos resíduos em solo é o Tecnólogo em Saneamento Ambiental/Técnico Agrícola CLEISON CEZAR COPATTI CREA/RS 159.369, através da ART nº 8334209 CREA-RS.
2. Esta **LO** é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **07/01/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, e ou algum prazo pré-estabelecido não for cumprido. Em **ocorrendo REVOGAÇÃO**, fiscalização ambiental municipal, lavrará automaticamente **Auto de Infração Ambiental**, de acordo com a legislação ambiental Municipal em Vigor, que recepciona a Lei Federal nº 9.605/98, combinada com o Decreto Federal nº 6.514/08;
3. A presente **LO** não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
4. O Sr. **Ildo Cover e Alexandre Cover ficam e são** responsáveis em observar as condições expressas nesta licença, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

**OBSERVAÇÃO:**

1. Trata-se de 01 (uma) atividade classificada como de porte “**PEQUENO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.
2. A presente **LO sequencia a LI nº 126/15**, expedida pelo município.

Nova Boa Vista/RS, 08 de janeiro de 2015.

Marcos Rubenich  
Secretario Municipal da Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon  
Fiscal Ambiental